



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



MENSAGEM DE LEI Nº 009

De 20 de janeiro de 2022.

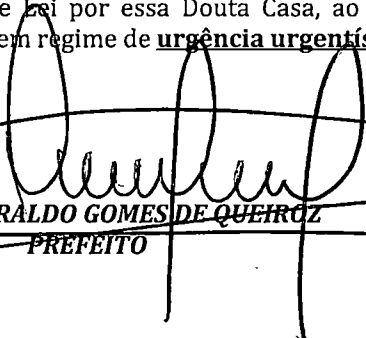
**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1.242 de 20 de janeiro de 2022, SUMULA:** dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação – **Convenio Nº348/PGE/2021**, no valor de **R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretária Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

O presente projeto de lei visa à proposta cujo objeto é a revitalização do feirão do produtor no Município de Candeias do Jamari para fomentar e dar oportunidade da Agricultura Familiar, firmado através da celebração de convênio, para dar cobertura à despesa.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de **urgência urgentíssima**.

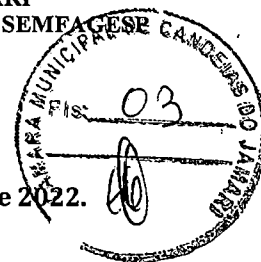
  
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ  
PREFEITO

Ilmo. Senhor  
**FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.  
Avenida Tancredo Neves  
Bairro União - Candeias do Jamari - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANDEIAS DO JAMARI  
RECEBIDO EM  
23 01 2022  
HORAS 09 55  
Lucimáira Pinto Martins  
Diretora Legislativa

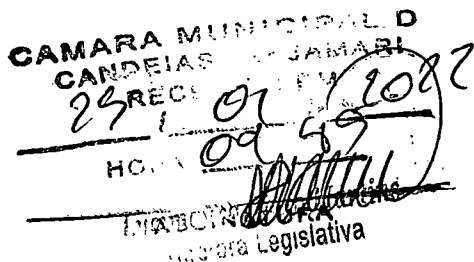


ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 1.242

De 20 de janeiro de 2022.



“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação - Convenio Nº348/PGE/2021, no valor de R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por **excesso de arrecadação, Convenio Nº348/PGE/2021**, no orçamento da Secretária Municipal de Agricultura- SEMAGRI, com a finalidade de revitalização do feirão do produtor, firmado através da celebração de convênio, no valor de R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

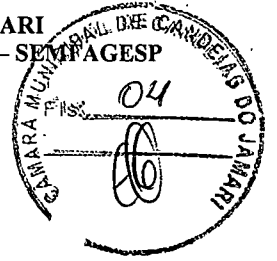
| RECEITA<br>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |   | VALOR R\$             |
|---------------------------------|---|-----------------------|
| 02                              | PODER EXECUTIVO                             |                       |
| 02.06.00                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI |                       |
| 2.4.2.8.1.0.7.1.1.1             | TRANSFERENCIA DE CV Nº 348/PGE/2021         |                       |
|                                 | <b>Total da receita</b>                     | <b>R\$ 219.088,45</b> |

| ANULAÇÃO:          |           |   | VALOR R\$             |
|--------------------|-----------|---|-----------------------|
| ORGÃO              | 02        | PODER EXECUTIVO                             |                       |
| UNIDADE ORÇ        | 06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI |                       |
| SUB-FUNÇÃO         | 04.122    | ADMINISTRAÇÃO GERAL                         |                       |
| PROGRAMA           | 0007      | PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI   |                       |
| AÇÃO               | 2008      | GESTÃO ADM. DA SEMAGRI                      |                       |
| CATEGORIA ECON.    | 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.  |                       |
| FICHA              | 111       | <b>Total da Anulação</b>                    | <b>R\$19.806,75</b>   |
| <b>TOTAL GERAL</b> |           |   | <b>R\$ 236.545,86</b> |

| SUPLEMENTAÇÃO                                     |           |  | VALOR R\$             |
|---|-----------|--|-----------------------|
| ORGÃO   | 02        | PODER EXECUTIVO                                  |                       |
| UNIDADE ORÇ                                       | 06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI      |                       |
| SUB-FUNÇÃO  | 20.608    | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA                |                       |
| PROGRAMA  | 0008      | PROG. MUN. DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO) |                       |
| AÇÃO  | 1030      | CV Nº 348/PGE-2021-FEIRÃO DO PRODUTOR            |                       |
| CATEGORIA ECON.                                   | 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.       |                       |
| (Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema) |           | <b>Total da suplementação</b>                    | <b>R\$ 236.545,86</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                |           |  | <b>R\$ 236.545,86</b> |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO




**Art. 2º** - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convenio Nº 348/PGE-2021 e processo SEI nº 0069.335810/2021-22 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEOSP no valor de R\$. 219.088,45 (**Duzentos e dezenove mil oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos**).

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R\$. 19.806,75 (**dezenove mil oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos**), necessários à consecução dos objetos conveniados.

**Art. 3º.** O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por **excesso de arrecadação do** convenio Nº348/PGE-2021, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

  
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ  
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS



MEMORANDO Nº008/2022/ COORDCONV/SEMFAGESP

Candeias do Jamari-RO, 04 de janeiro de 2022.

DE: Coordenadoria de Convênios  
PARA: SEMFAGESP  
ASSUNTO: Projeto de Lei e Ficha Orçamentária

*A Coord. Au.*  
*Espera-se a necessidade*  
*no.*  
*2/06/22*

Senhor Secretário,

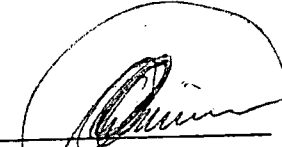
Ao tempo que o cumprimentamos, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria, a documentação pertinente ao convênio abaixo para pedido e aprovação de Projeto de Lei na Câmara Municipal de Vereadores de Candeias do Jamari-RO e posterior criação de ficha orçamentária, na **URGÊNCIA** que o caso requer, são eles:

| Nº do convênio | Nº do processo SEI  | Objeto                              | Valor de contrapartida | Repasse        | Valor global   |
|----------------|---------------------|-------------------------------------|------------------------|----------------|----------------|
| 348/PGE-2021   | 0069.335810/2021-22 | Revitalização do Feirão do Produtor | R\$ 19.806,75          | R\$ 219.088,45 | R\$ 236.545,86 |

Após o feito, solicitamos que seja enviado a esta Coordenadoria de Convênios, para que possamos dar continuidade aos trâmites administrativos que nos competem.

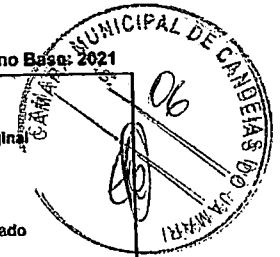
Desde já agradecemos habitual atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Wayner Oliveira  
Coord. Adm de Convênios



Ano Base: 2021



**Unidade Gestora**  
270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

**Gestão**  
00001 Tesouro

**Evento**  
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

**Credor**  
63.761.902/0001-60 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANDEIAS DO JAMARI

**Endereço Credor**  
- - CANDEIAS DO JAMARI 0009.525791/2019-14 11/19 -  
RO - 76860000

**Grupo Programação Financeira**  
442 Investimentos - Auxílios

**Modalidade Licitação**  
08 Não Aplicável

**Complemento**  
270001:1:1 Diversos

**Número**  
2021NE000489

**Processo**  
0069.335810/2021-22

**Referência Legal**  
DCOG-NT02/08

**Modalidade Empenho**  
Ordinário

**Data Referência**  
09/12/2021

**Nota Empenho Original**

**Pré-Empenho**

**Empenho Centralizado**  
Não

**Valor**  
216.739,11 (Duzentos e Dezesesseis Mil Setecentos e  
Trinta e Nove Reais e Onze Centavos)

**Valor Prestação Contas**

**Transação**  
0540 Nota Empenho

**Outros**

**Obedece Ordem Cronológica**  
Sim

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

**Histórico**

Empenho para dar cobertura a Formalização de Termo de Convênio/Fomento entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da SEOSP/RO e a Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari/RO, cujo objeto é a Revitalização do Feirão do Produtor Rural - Plano de Trabalho atualizado (0021178538), Despacho CASACIVIL-GAB (0021253771), Despacho SEOSP-CEC (0022516920), Autorização SEOSP-GAB (0022638325), Despacho SEOSP-CAF (0022654064), conforme autos do processo 0069.335810/2021-22.

**Entrega**

| Data | Prazo | Limite |
|------|-------|--------|
|------|-------|--------|

**Classificação Orçamentária**

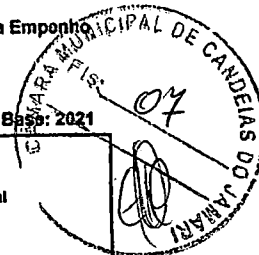
| Esfera   | Unidade Orçamentária | Programa Trabalho                                   |
|--|----------------------|---|
| Fiscal   | 27001                | 04 122 2057 2465 246501                             |
| <b>Função</b>                                    |                      | <b>Subfunção</b>                                    |
| 04 Administração                                 |                      | 122 Administração Geral                             |
| <b>Programa</b>                                  |                      | <b>Ação</b>   |
| 2057 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA    |                      | 2465 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS                     |
| <b>Subação</b>                                   |                      | <b>Fonte Recurso</b>                                |
| 246501 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS                |                      | 0.1.00.100000 100 - Recursos Ordinários - Principal |
| <b>Natureza Despesa</b>                          |                      |   |
| 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios |                      |   |

**Cronograma Desembolso**

| Janeiro | Fevereiro | Março | Junho | Setembro | Dezembro | Valor      |
|---------|-----------|-------|-------|----------|----------|------------|
|         |           |       |       |          |          | 216.739,11 |

**Descrição Itens**

| Item | Cód. Material | Qtd | Especificação | Unidade Medida | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|-------------|
|------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|-------------|



|   |   |                                      |
|---|---|--------------------------------------|
| <b>Unidade Gestora</b><br>270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos            | <b>Número</b><br>2021NE000489   | <b>Data Referência</b><br>09/12/2021 |
| <b>Gestão</b><br>00001 Tesouro  | <b>Processo</b><br>0069.335810/2021-22  | <b>Nota Empenho Original</b>         |
| <b>Evento</b><br>400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa                                    | <b>Referência Legal</b><br>DCOG-NT02/08   | <b>Pré-Empenho</b>                   |
| <b>Credor</b><br>63.761.802/0001-60 PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>CANDEIAS DO JAMARI             | <b>Modalidade Empenho</b><br>Ordinário  | <b>Empenho Centralizado</b><br>Não   |
| <b>Endereço Credor</b><br>- - CANDEIAS DO JAMARI 0009.525791/2019-14 11/19 -<br>RO - 76860000 | <b>Valor</b><br>216.739,11 (Duzantos e Dezessets Mil Setecentos e<br>Trinta e Nove Reais e Onze Centavos) |                                      |

|  |  |
|--|--|
| Erasmu Meireles e Sá<br>Ordenador Primário | Jefferson Ribeiro da Rocha<br>Ordenador Secundário |
|--|--|

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal  
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária  
Relatório Emitido em 08/12/2021 às 10:29 por Pedrina Maria Ferreira Da Silva

Página: 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE, Gerente, em 09/12/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



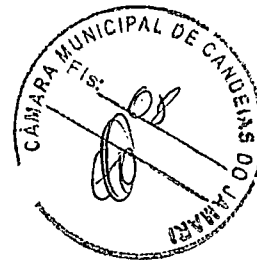
Documento assinado eletronicamente por Erasmo Meireles E Sá, Secretário(a), em 09/12/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022723287** e o código



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE



## TERMO

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 348/PGE-2021

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI- RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 852.636.212-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0021671554.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.335810/2021-22,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 186/2021/PGE-SEOSP id. 0022992084, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.335810/2021-22, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a revitalização do Feirão do Produtor Rural no Município de Candeias do Jamari/RO para fomentar e dar oportunidade a agricultores da Agricultura Familiar, como também eliminar a vulnerabilidade do trabalhador que atua nas ruas da cidade.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 236.545,86 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 216.739,11 (duzentos e dezessets mil setecentos e trinta e nove reais e onze centavos)**, conforme Nota de Empenho (Id. 0022723287);

2.3. A contrapartida da **CONVENIENTE** será de pelo menos **R\$ 19.806,75 (dezenove mil oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0022825496), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da **CONCEDENTE** decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: **27001- Programa de Trabalho: 04.122.2057.2465.246501- Natureza de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.00.100000.100.**

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a **CONVENIENTE** se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

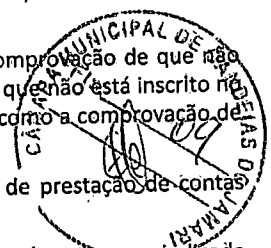
4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

- I - DO CONCEDENTE
  - a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
  - b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
  - c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente



executados;

- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- g) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

## II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos.**
- 9.2. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:
- O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
  - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
  - da ocorrência da inexecução financeira.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a), em 27/12/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



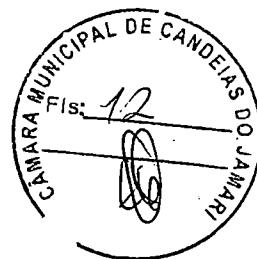
Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a) Adjunto(a), em 28/12/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, Usuário Externo, em 28/12/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0022992162 e o código CRC F901BADE.



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                   |                |                          |
|-----------------------|-------------------|----------------|--------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b> |                |                          |
| <b>Origem</b>         | Protocolo         | <b>Destino</b> | Departamento Legislativo |
| <b>Situação</b>       | Autuação processo |                |                          |

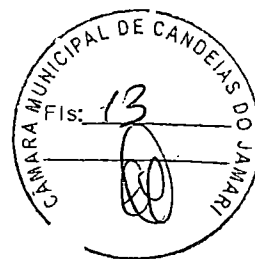
**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo número  
proposição **PROJETO DE LEI** número **1.565/CMCJ/2022**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **11** **folhas numeradas e rubricadas**  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

25/01/2022

  
LUCIMAUARA PINTO MARTINS  
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


**Tramitação**

|                       |                           |                |          |
|-----------------------|---------------------------|----------------|----------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>         |                |          |
| <b>Origem</b>         | Departamento Legislativo  | <b>Destino</b> | Plenário |
| <b>Situação</b>       | Publicação Jornal Oficial |                |          |

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em \_\_\_\_\_ a ementa da proposição  
**PROJETO DE LEI** número **1565/CMCJ/2022**  
Segue para leitura em plenário.

CMCJ,

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Dir. Legislativo

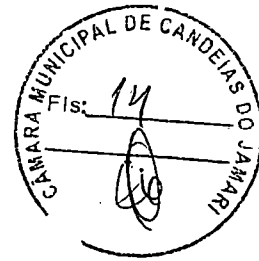
**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                          |                |                         |
|-----------------------|--------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | 25/01/2022               | <b>Destino</b> | Gabinete da Presidência |
| <b>Origem</b>         | Departamento Legislativo |                |                         |
| <b>Situação</b>       | Encaminhamento Processo  |                |                         |

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1.565/CMCJ/2022** foi solicitado regime de tramitação urgentíssima **PROJETO DE LEI**

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **31/01/2022**

LUCIMAURA BUNTO MARTINS  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

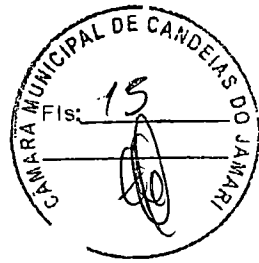
Assinatura/Matrícula

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

com processo apenso \_\_\_\_\_ volume (s)  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula




ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIÁS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

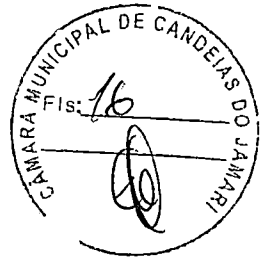
|                       |                         |                |                          |
|-----------------------|-------------------------|----------------|--------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | 25/01/2022              | <b>Destino</b> | Secretaria das Comissões |
| <b>Origem</b>         | Gabinete da Presidência |                |                          |
| <b>Situação</b>       | Despacho Inicial        |                |                          |

**DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

|   |  |
|---|--|
| Para Secretaria das Comissões. Proposição número  | <b>PROJETO LEI</b><br><b>1.565/CMCJ/2022</b> |
| Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo |  |
| <b>Justiça e Redação</b>  | <b>REQUERIDO</b>                             |
| Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural  | <b>DISPENSADA</b>                            |
| Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.   | <b>DISPENSADA</b>                            |
| Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação  | <b>REQUERIDO</b>                             |
| Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania                              | <b>DISPENSADA</b>                            |
| <i>Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa</i>  | <b>DISPENSADA</b>                            |
| Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à  |  |
| <br>PAULO MACARIO DA SILVA<br>Presidente em exercício                                  |  |

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| Recebi este Processo Legislativo a contendo                                | volume (s)                    |
| com processo apenso  |                               |
| contendo   | folhas numeradas e rubricadas |
| para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário. |                               |
| CMCJ, _____  |                               |
| Assinatura/Matrícula   |                               |



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                               |                |                               |
|-----------------------|-------------------------------|----------------|-------------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | 25/01/2022                    | <b>Prazo</b>   | 2 dias                        |
| <b>Origem</b>         | Secretaria das Comissões      | <b>Destino</b> | Comissão de Justiça e Redação |
| <b>Situação</b>       | Parecer Comissões Permanentes |                |                               |

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

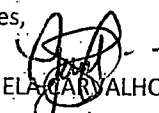
Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1565/CMCJ/2022**

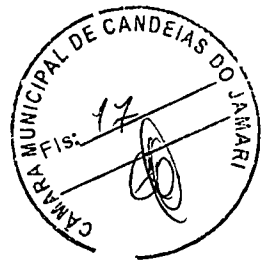
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022

  
GABRIELA CARVALHO DA SILVA  
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                               |                |                               |
|-----------------------|-------------------------------|----------------|-------------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | 25/01/2022                    |                |                               |
| <b>Origem</b>         | Comissão de Justiça e Redação | <b>Destino</b> | Comissão de Justiça e Redação |
| <b>Situação</b>       | Parecer Comissões Permanentes |                |                               |

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JORGE UBIRAJARA SALDANHA** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1565/CMCJ/2022**  
no prazo (dias) de **7 dias**  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**

  
GABRIELA CARVALHO DA SILVA  
Assessora das Comissões

  
Presidente da Comissão

Recebi em:

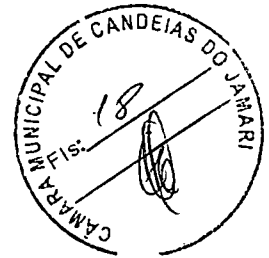
**01/02/2022**

  
Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 1565/CMCJ/2022**  
**PARECER 008/2022**

"AUTORIZA-A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECARDAÇÃO CONVÊNIO 348/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 236.545,86 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS OITENTA E SEIS CÉNTAVOS)."

**Autoria: Executivo Municipal**  
**Relator: Jorge Ubirajara Saldanha**

**I – RELATÓRIO**

© presente projeto de lei, tem como objetivo: "Revitalização do feirão do produtor do Município de Candeias do Jamari para fomentar e dar oportunidade da Agricultura Familiar, firmado através da celebração de convênio, para dar cobertura à despesa".

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 88** – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.


**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1565/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

**III – VOTO DA COMISSÃO**

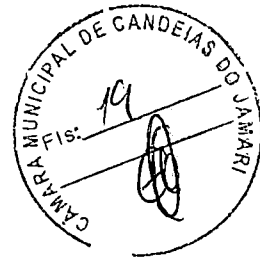
Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das comissões, em 01/02/2022

  
CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA  
Presidente

  
MARCOS ALMEIDA DA HORA  
Membro

  
JORGE UBIRAJARA SALDANHA  
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                               |                |                       |
|-----------------------|-------------------------------|----------------|-----------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>             | <b>Prazo</b>   | 2 Dias                |
| <b>Origem</b>         | Secretaria das Comissões      | <b>Destino</b> | Comissão de O.F.F.E.T |
| <b>Situação</b>       | Parecer Comissões Permanentes |                |                       |

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1565/CMCJ/2022**

ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

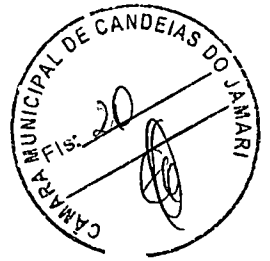
**PROJETO DE LEI**

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022

  
**GABRIELA CARVALHO DA SILVA**  
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                               |                |                    |
|-----------------------|-------------------------------|----------------|--------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>             |                |                    |
| <b>Origem</b>         | Comissão O.F.F.E.T            | <b>Destino</b> | Comissão O.F.F.E.T |
| <b>Situação</b>       | Parecer Comissões Permanentes |                |                    |

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO**

designou o Vereador **EDCARLOS DOS SANTOS** para relatar a proposição

**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1565/CMCJ/2022**

no prazo (dias) de **7 dias**

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**

  
GABRIELA CARVALHO DA SILVA  
Assessora das comissões

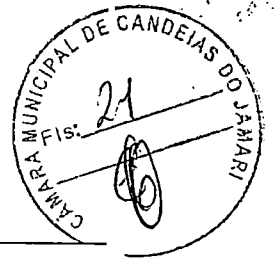
  
Presidente da Comissão

Recebi em:

  
Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**  
**PROJETO DE LEI N.º 1.565/CMCJ/2022.**  
**PARECER 08/2022**

“AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECARDAÇÃO CONVÊNIO 348/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 236.545,86 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS).”

**Autor: Executivo Municipal**  
**Relator: Edecarlos dos Santos**

**I - RELATÓRIO**

**Seu Objetivo:** “Revitalização do feirão do produtor do Município de Candeias do Jamari para fomentar e dar oportunidade da Agricultura Familiar, firmado através da celebração de convênio, para dar cobertura à despesa”.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno.

**II - VOTO DO RELATOR**

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1.565/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**


Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

**III - VOTO DA COMISSÃO**

Diante do Relatório apresentado o Vereador Silas Cordeiro resolve acompanhar o voto do Relator, a vereadora Zilmar Lima Domingos não compareceu por falta justificada, motivo de saúde.

Sala das Comissões, em 01/02/2022.

  
**Silas Cordeiro da Silva**  
**Presidente da comissão**

  
**Edecarlos dos Santos**  
**Membro/relator**

**Zilmar Lima Domingos Batista**  
**Membro da comissão**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                               |                |                          |
|-----------------------|-------------------------------|----------------|--------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>             |                |                          |
| <b>Origem</b>         | Secretaria das Comissões      | <b>Destino</b> | Departamento Legislativo |
| <b>Situação</b>       | Parecer Comissões Permanentes |                |                          |


**CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA**

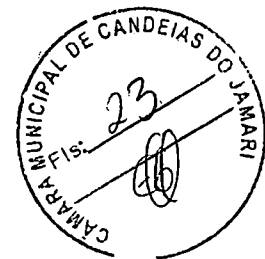
Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1565/CMCI/2022, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº008/2022; parecer da Comissão Orçamento, Finanças e Fiscalização nº 008/2022.

Proposição  
Número  
Autor

**PROJETO DE LEI**  
**1565/CMCI/2022**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**

Candeias do Jamari, 01 de fevereiro de 2022

  
**GABRIELA CARVALHO DA SILVA**  
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                         |                |          |
|-----------------------|-------------------------|----------------|----------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>       |                |          |
| <b>Origem</b>         | Gabinete da Presidência | <b>Destino</b> | Plenário |
| <b>Situação</b>       | Despacho ORDEM DO DIA   |                |          |

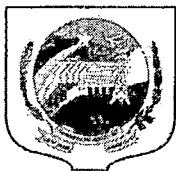
**DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Para Plenário. Proposição **PROJETO DE LEI**  
número **1565/CMCJ/2022**  
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

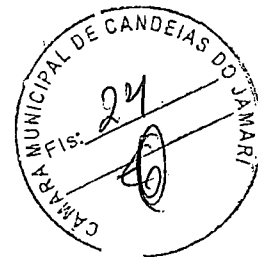
CMCJ,

**01/02/2022**

PAULO MACARIO DA SILVA  
Presidente em exercício



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2022**

**SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1565/CMCJ/2022 ASSUNTO AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECARDAÇÃO CONVENIO 348/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 236.545,86 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS)

| N.º ORDEM | NOME DE VEREADOR                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | ASSINATURA DOS VEREADORES |
|-----------|------------------------------------|-----|-----|-----------|---------------------------|
| 01        | ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR    |     |     |           |                           |
| 02        | CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA          | X   |     |           |                           |
| 03        | EDCARLOS DOS SANTOS                | X   |     |           |                           |
| 04        | FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA | X   |     |           |                           |
| 05        | JORGE UBIRAJARA SALDANHA           | X   |     |           |                           |
| 06        | JUCILENE MARQUES MORAES            | X   |     |           |                           |
| 07        | MARCOS ALMEIDA DA HORA             | X   |     |           |                           |
| 08        | MEIRE MAGALHAES GUSMAO             | X   |     |           |                           |
| 09        | PAULO MACARIO DA SILVA             | X   |     |           |                           |
| 10        | SILAS CORDEIRO DA SILVA            | X   |     |           |                           |
| 11        | ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA       |     |     |           |                           |

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

|    |
|----|
| 09 |
|    |
|    |
| 06 |
| 11 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDCARLOS DOS SANTOS  
2º secretário



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                   |                |                          |
|-----------------------|-------------------|----------------|--------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b> | <b>Destino</b> | Departamento Legislativo |
| <b>Origem</b>         | Plenário          |                |                          |
| <b>Situação</b>       | Aprovado          |                |                          |

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**  
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **02/02/2022**

Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1565/CMCJ/2021**

Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVENIO 348/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 236.545,86 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

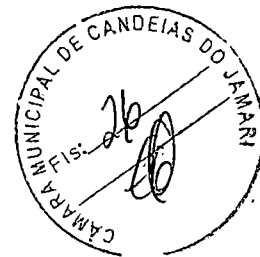
Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ,

**02/02/2022**

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Dir. Departamento Legislativo





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                   |                |                          |
|-----------------------|-------------------|----------------|--------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b> |                |                          |
| <b>Origem</b>         | Plenário          | <b>Destino</b> | Departamento Legislativo |
| <b>Situação</b>       | Matéria Aprovada  |                |                          |

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

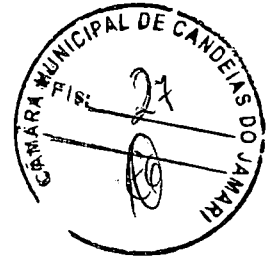
Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissões a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado na sessão 02ª sessão extraordinária, realizada em 02/02/2022. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>Proposição</b>      | <b>PROJETO DE LEI</b>  |
| <b>Número/orig/ano</b> | <b>1565/cmj/2022</b>   |
| <b>Autoria</b>         | <b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>   |
| <b>Ementa</b>          | AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVENIO 348/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 236.545,86 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS). |

CMCJ,

03/02/2022

Lucimaura Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                          |                |                         |
|-----------------------|--------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>        | <b>Destino</b> | Gabinete da Presidência |
| <b>Origem</b>         | Departamento Legislativo |                |                         |
| <b>Situação</b>       | Autógrafo                |                |                         |

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 08 **1564/CMCJ/2022**  
na data **03/02/2022** referente à  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1565/CMCJ/2022**  
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVENIO 348/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 236.545,86 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

03/02/2022

LUCIMAURA RINTO MARTINS  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

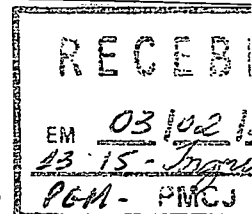
CMCJ,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

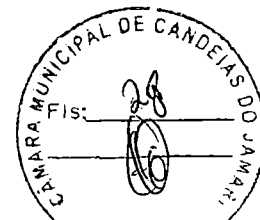
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 08/LEG./CMCJ/2022.  
PROJETO DE LEI Nº 1.565/CMCJ/2022  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação - Convênio Nº348/PGE/2021, no valor de R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por excesso de arrecadação, Convênio Nº348/PGE/2021, no orçamento da Secretária Municipal de Agricultura- SEMAGRI, com a finalidade de revitalização do feirão do produtor, firmado através da celebração de convênio, no valor de R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

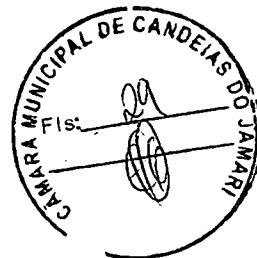
| RECEITA<br>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |   | VALOR R\$      |
|---------------------------------|---|----------------|
| 02                              | PODER EXECUTIVO                             |                |
| 02.06.00                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI |                |
| 2.4.2.8.1.0.7.1.1.1             | TRANSFERENCIA DE CV Nº 348/PGE/2021         |                |
|                                 | Total da receita                            | R\$ 219.088,45 |

| ANULAÇÃO:       |           |   | VALOR R\$      |
|-----------------|-----------|---|----------------|
| ORGÃO           | 02        | PODER EXECUTIVO                             |                |
| UNIDADE ORÇ     | 06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI |                |
| SUB-FUNÇÃO      | 04.122    | ADMINISTRAÇÃO GERAL                         |                |
| PROGRAMA        | 0007      | PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI   |                |
| AÇÃO            | 2008      | GESTÃO ADM. DA SEMAGRI                      |                |
| CATEGORIA ECON. | 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.  |                |
| FICHA           | 111       | Total da Anulação                           | R\$19.806,75   |
| TOTAL GERAL     |           |   | R\$ 236.545,86 |

| SUPLEMENTAÇÃO                                     |           |  | VALOR R\$      |
|---|-----------|--|----------------|
| ORGÃO   | 02        | PODER EXECUTIVO                                  |                |
| UNIDADE ORÇ                                       | 06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI      |                |
| SUB-FUNÇÃO  | 20.608    | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA                |                |
| PROGRAMA  | 0008      | PROG. MUN. DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO) |                |
| AÇÃO  | 1030      | CV Nº 348/PGE-2021-FEIRÃO DO PRODUTOR            |                |
| CATEGORIA ECON.                                   | 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.       |                |
| (Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema) |           | Total da suplementação                           | R\$ 236.545,86 |
| TOTAL GERAL                                       |           |  | R\$ 236.545,86 |



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

|                       |                                  |                |                         |
|-----------------------|----------------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>                |                |                         |
| <b>Origem</b>         | Gabinete do Presidente           | <b>Destino</b> | Gabinete do Presidencia |
| <b>Situação</b>       | Aguardando Sanção/Veto Executivo |                |                         |

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Certifico que o Autógrafo nº 08 /cmcj/2022  
na data **03/02/2022** referente à  
Proposição **projeto de LEI**  
Número/orig/ano **1565/CMCJ/2022**  
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO,NO PPA,LDO E LOA 2022,ATRAVES DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECARDAÇÃO CONVENIO 348/PGE/2021 NO VALOR DE R\$ 236.545,86 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

foi recebido pelo departamento da presidencia na data de **03/02/2022** com prazo de 15 dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **03/02/2022**

Lucimaura Brito Martins  
Dir. Departamento Legislativo

**Data do Fim do Prazo** **23/02/2022**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**LEI Nº 1.287 DE 03-DE-FEVEREIRO DE 2022.**



“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação – Convenio Nº348/PGE/2021, no valor de R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por excesso de arrecadação, Convenio Nº348/PGE/2021, no orçamento da Secretária Municipal de Agricultura- SEMAGRI, com a finalidade de revitalização do feirão do produtor, firmado através da celebração de convênio, no valor de R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:**

| RECEITA             | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                        | VALOR RS      |
|---------------------|---|---------------|
| 02                  | PODER EXECUTIVO                             |               |
| 02.06.00            | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI |               |
| 2.4.2.8.1.0.7.1.1.1 | TRANSFERENCIA DE CV Nº 348/PGE/2021         |               |
| Total da receita    |   | RS 219.088,45 |

| ANULAÇÃO:                 |           |   | VALOR RS    |
|---------------------------|-----------|---|-------------|
| ORGÃO                     | 02        | PODER EXECUTIVO                             |             |
| UNIDADE ORÇ               | 06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI |             |
| SUB-FUNÇÃO                | 04.122    | ADMINISTRAÇÃO GERAL                         |             |
| PROGRAMA                  | 0007      | PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI   |             |
| AÇÃO                      | 2008      | GESTÃO ADM. DA SEMAGRI                      |             |
| CATEGORIA ECON.           | 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.  |             |
| FICHA                     | 111       | Total da Anulação                           | RS19.806,75 |
| TOTAL GERAL RS 236.545,86 |           |   |             |

| SUPLEMENTAÇÃO                                     |           |  | VALOR RS      |
|---|-----------|--|---------------|
| ORGÃO   | 02        | PODER EXECUTIVO                                  |               |
| UNIDADE ORÇ                                       | 06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI      |               |
| SUB-FUNÇÃO  | 20.608    | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA                |               |
| PROGRAMA  | 0008      | PROG. MUN. DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO) |               |
| AÇÃO  | 1030      | CV Nº 348/PGE-2021-FEIRÃO DO PRODUTOR            |               |
| CATEGORIA ECON.                                   | 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.       |               |
| (Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema) |           | Total da suplementação                           | RS 236.545,86 |
| TOTAL GERAL RS 236.545,86                         |           |  |               |

**Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convenio Nº 348/PGE-2021 e processo SEI nº 0069.335810/2021-22 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEOSP no valor de R\$. 219.088,45 (Duzentos e dezenove mil oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

**Parágrafo Único.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de **R\$. 19.806,75 (dezenove mil oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**, necessários à consecução dos objetos conveniados.

**Art. 3º.**O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por excesso de arrecadação do convenio Nº348/PGE-2021, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente:

**Art. 4º.**Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

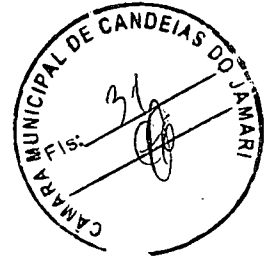
**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**  
**Elma Ferreira dos Santos**  
**Código Identificador:1643296D**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

|                       |                        |                |                                 |
|-----------------------|------------------------|----------------|---------------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>      | <b>Destino</b> | <b>Departamento Legislativo</b> |
| <b>Origem</b>         | Gabinete do Presidente |                |                                 |
| <b>Situação</b>       | sancionada             |                |                                 |

**TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL**

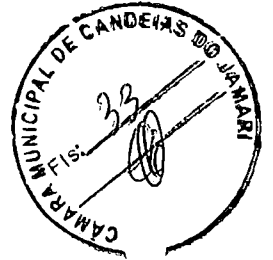
Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº1.287 03 de /02/2022, publicado no Diário Oficial em 08/02/2022, edição de 3153.

CMCJ,

08/02/2022

LUCIMARA PIATO MARTINS

Diret. Deptº Legislativo



ESTÁDO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |  |                |                          |
|-----------------------|--|----------------|--------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>                        |                |                          |
| <b>Origem</b>         | Departamento Legislativo                 | <b>Destino</b> | Departamento Legislativo |
| <b>Situação</b>       | Conferência Norma Promulgada x Autógrafo |                |                          |

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA**

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei nº 1287 de 03/02/2022, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 08 de 03/02/2022

CMCJ,

08/02/2022

Lucimara Pinto Martins  
Diret. Deprtº Legislativa





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



LEI Nº 1.287

De 03 de fevereiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL D  
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM  
02/02/2022  
HORA 11:34  
Lucimaura *[Signature]*  
Diretora Executiva

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação - Convenio Nº348/PGE/2021, no valor de R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por excesso de arrecadação, Convenio Nº348/PGE/2021, no orçamento da Secretária Municipal de Agricultura- SEMAGRI, com a finalidade de revitalização do feirão do produtor, firmado através da celebração de convênio, no valor de R\$. 236.545,86(duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

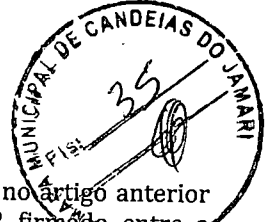
| RECEITA<br>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |   | VALOR R\$      |
|---------------------------------|---|----------------|
| 02                              | PODER EXECUTIVO                             |                |
| 02.06.00                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI |                |
| 2.4.2.8.1.0.7.1.1.1             | TRANSFERENCIA DE CV Nº 348/PGE/2021         |                |
|                                 | Total da receita                            | R\$ 219.088,45 |

| ANULAÇÃO:       |           |   | VALOR R\$      |
|-----------------|-----------|---|----------------|
| ORGÃO           | 02        | PODER EXECUTIVO                             |                |
| UNIDADE ORÇ     | 06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI |                |
| SUB-FUNÇÃO      | 04.122    | ADMINISTRAÇÃO GERAL                         |                |
| PROGRAMA        | 0007      | PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI   |                |
| AÇÃO            | 2008      | GESTÃO ADM. DA SEMAGRI                      |                |
| CATEGORIA ECON. | 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.  |                |
| FICHA           | 111       | Total da Anulação                           | R\$19.806,75   |
| TOTAL GERAL     |           |   | R\$ 236.545,86 |

| SUPLEMENTAÇÃO                                     |           |  | VALOR R\$      |
|---|-----------|--|----------------|
| ORGÃO   | 02        | PODER EXECUTIVO                                  |                |
| UNIDADE ORÇ                                       | 06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI      |                |
| SUB-FUNÇÃO  | 20.608    | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA                |                |
| PROGRAMA  | 0008      | PROG. MUN. DE PROGRESSO RURAL (PORTEIRA ADENTRO) |                |
| AÇÃO  | 1030      | CV Nº 348/PGE-2021-FEIRÃO DO PRODUTOR            |                |
| CATEGORIA ECON.                                   | 3.3.90.39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.       |                |
| (Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema) |           | Total da suplementação                           | R\$ 236.545,86 |
| TOTAL GERAL                                       |           |  | R\$ 236.545,86 |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

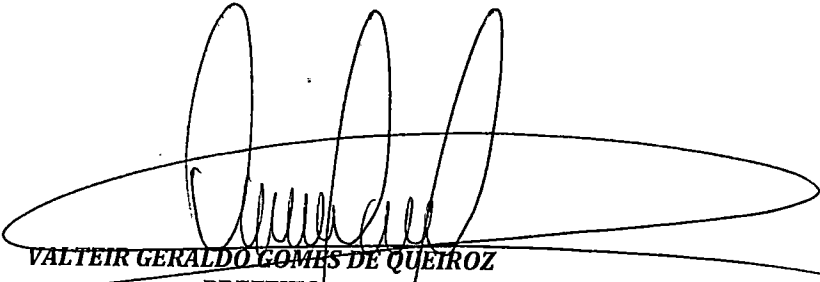


**Art. 2º** - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convenio Nº 348/PGE-2021 e processo SEI nº 0069.335810/2021-22 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEOSP no valor de **R\$. 219.088,45 (Duzentos e dezenove mil oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de **R\$. 19.806,75 (dezenove mil oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**, necessários à consecução dos objetos conveniados.

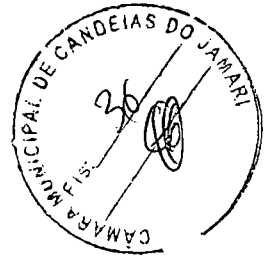
**Art. 3º.** O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA por excesso de arrecadação do convenio Nº348/PGE-2021**, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

  
**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
**PREFEITO**



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**


|                       |                                   |                |                          |
|-----------------------|-----------------------------------|----------------|--------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>                 |                |                          |
| <b>Origem</b>         | Departamento Legislativo          | <b>Destino</b> | Departamento Legislativo |
| <b>Situação</b>       | Recebimento/Encaminhamento de Lei |                |                          |

**TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO**

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da LEI nº 1287 de 03/02/2022, encaminhada pelo EXECUTIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

08/02/2022

  
Lucimara Pinto Martins  
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

|                       |                          |                |                         |
|-----------------------|--------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>        |                |                         |
| <b>Origem</b>         | Departamento Legislativo | <b>Destino</b> | Gabinete da Presidência |
| <b>Situação</b>       | Despacho Final           |                |                         |

**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

08/02/2022

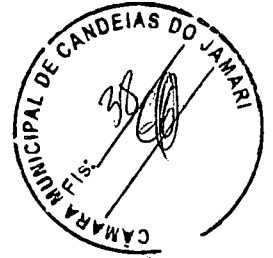
Lucimara pinto martins  
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**


|                       |                         |                |                          |
|-----------------------|-------------------------|----------------|--------------------------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>       |                |                          |
| <b>Origem</b>         | Gabinete da Presidência | <b>Destino</b> | Departamento Legislativo |
| <b>Situação</b>       | ARQUIVADO               |                |                          |

**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto de LEI** número **1565/CMCJ/2022** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

**08/02/2022**

  
francisco aussemir de lima almeida  
Presidente/CMCJ/2021



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

|                       |                          |                |         |
|-----------------------|--------------------------|----------------|---------|
| <b>Data Protocolo</b> | <b>25/01/2022</b>        |                |         |
| <b>Origem</b>         | Departamento Legislativo | <b>Destino</b> | Arquivo |
| <b>Situação</b>       | ARQUIVADO                |                |         |

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

|            |                       |
|------------|-----------------------|
| proposição | <b>projeto de LEI</b> |
| número     | <b>1565/cmcj/2021</b> |

Lucimara pinto martins  
Dir. Departamento Legislativo